



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.756, de  
30 de maio de 1984.

Institui "Gratificação Especial" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve e eu, com base nos §§ 3º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída e acrescida ao rol das vantagens concedidas aos Servidores Municipais, a que se refere o artigo 137, da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971, uma "Gratificação Especial", a que farão jus os funcionários e servidores do Legislativo, pelo comparecimento e prestação de serviços em Sessões da Câmara Municipal de Guaratinguetá, realizada fora do horário normal do expediente.

Parágrafo único - Incluem-se, no disposto no caput deste artigo, os servidores prestando serviços à Câmara na condição de comissionados, cedidos ou contratados.

Artigo 2º - A "Gratificação Especial", ora instituída, será paga apenas aos funcionários e servidores expressamente convocados pelo Presidente da Câmara, mediante Portarias apartadas, em razão da efetiva necessidade de sua prestação de serviços durante as Sessões.

Parágrafo único - Os funcionários e servidores, que perceberem remuneração de horas extras de trabalho referentes às Sessões da Câmara a que comparecerem, poderão optar pela Gratificação ora instituída, mediante requerimento de opção irretratável, dirigido ao Presidente da Câmara.

Artigo 3º - A "Gratificação Especial", a ser paga por Sessão a que o funcionário ou servidor comparecer, corresponderá a cinco por cento (5%) do valor puro e simples



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Lei nº 1.756, de 30/05/84 - continuação

-2-

Artigo 3º - ...

Parágrafo único - O funcionário ou servidor poderá perceber a -  
"Gratificação Especial" por seu comparecimento  
a, no máximo, seis (6) Sessões por mês.

Artigo 4º - A vantagem instituída por esta Lei não se incorpora-  
rá aos vencimentos, remuneração ou salários para cál-  
culo dos proventos de aposentadoria, bem como do 13º  
Salário e da remuneração quando em férias ou em gozo  
de licença-prêmio.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de -  
1984, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de maio  
de mil novecentos e oitenta e quatro.

= João Franco Cappio =  
Presidente da Câmara

  
= José Prudente do Espírito Santo =  
1º Secretário

Publicada, nesta Câmara, na data supra.